



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF,

Nesta data, 29/12/2002

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.295 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

**Cria o Centro de Recuperação de
Dependentes Químicos CREDEQ -
no Estado da Paraíba, e dá outras
Providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º- Fica criado o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS - CREDEQ – em João Pessoa/PB, com intuito de
ajudar a recuperação de pessoas dependentes de drogas e outras
dependências.

Art. 2º Caberá ao Estado implementar as medidas necessárias para
implantação do CREDEQ, principalmente na parte psico-pedagógica, além de
estrutural para o bom acompanhamento do dependente.

Art. 3º Fica aberto a participação de voluntários da sociedade como
forma humanitária de desenvolver o tratamento do paciente.

Art. 4º A manutenção do CREDEQ fica a cargo dos poderes
constituídos, da sociedade e voluntários.

Art. 5º Será instituído regimento interno para a manutenção dos
internos e funcionários do CREDEQ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 27 de dezembro de 2002; 113º da Proclamação da República.

[Assinatura]
ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR